



## LEI Nº 235/2003

Em, 28 de Julho de 2003

MODIFICA A LEI Nº 169, DE 05 DE MARÇO DE 2001,  
QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE BOA  
VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,  
ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e  
Eu sanciono a seguinte Lei.

A Lei nº 169, de 05 de Março de 2001, modificada pela Lei nº 186, de 03  
de Setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

### CAPITULO I

#### *Da Finalidade*

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural  
sustentável de Boa Vista - com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na  
deliberação, normatização, acompanhamento e avaliação da política agropecuária do  
Município, competindo-lhe especialmente:

I - Planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar a política de agropecuária a nível  
municipal;

II - Deliberar sobre os serviços e ações da agropecuária do Município, dando  
ênfase ao fomento da produção agropecuária, a organização do abastecimento  
alimentar, o fixar o homem ao campo, fiscalização dos produtos agropecuário e a  
vigilância do rebanho;

III - Gerir o Fundo do Apoio Agropecuário;

IV - Estabelecer normas e diretrizes para a implantação e acompanhamento da  
política de administração, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos e do  
sistema de informações, com o objetivo de melhorar a prestação dos serviços de  
agropecuária aos produtores;

V - Adotar e sugerir providências para a melhoria da eficiência dos serviços e  
atendimento aos produtores;



VI - Levantar dados estatísticos com finalidade de orçamentar e avaliar a política agropecuária do Município;

VII - Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados a agropecuária do Município;

VIII - Fiscalizar os órgãos prestadores de serviços componentes do sistema no nível municipal, principalmente quando a priorização dos problemas de agropecuária, resolutividade dos problemas, desempenho e aplicação de recursos;

IX - Adotar medidas que visem racionalizar as diversas estruturas componentes do sistema visando evitar a pulverização de recursos e duplicidade de ações;

X - Sugerir a criação e extinção de serviços e/ou órgãos.

## CAPÍTULO II

### *Da Composição do Conselho*

**Art. 2º** - O Conselho Municipal criado nesta Lei, será constituído paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil organizada e público beneficiário da ações na agropecuária.

§ 1º - São membros do conselho que trata este Artigo

- I. Representante da Secretaria de Serviços Rurais do Município.
- II. Representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- III. Representante da EMATER - PB.
- IV. Representante do Banco do Nordeste.
- V. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boa Vista.
- VI. Representante da Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Boa Vista.
- VII. Representante da Associação Comunitária do Caluete.
- VIII. Representante da Associação Comunitária de Cacimba Nova.
- IX. Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lagoa do Canto.
- X. Associação do Desenvolvimento Comunitário do São Joãozinho.
- XI. Representante da Associação dos Agricultores do Sítio Poço do Juá.
- XII. Representante dos Pequenos Criadores do Sítio Roçado do Mato.

§ 2º - Será permitida a indicação de um suplente para cada membro do conselho, que o substituirá nas ausências e impedimentos.



§ 3º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por Portaria do Prefeito com prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

§ 4º - O Conselho será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que não terá direito a voto.

§ 5º - As decisões do conselho serão aprovadas por maioria simples dos seus membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, em caso de empate.

§ 6º - Os representantes e suplentes do conselho serão indicados por suas entidades, para nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Não cabe nenhum tipo de remuneração aos membros do Conselho.

### CAPÍTULO III

#### *Disposições Finais*

Art. 4º - No planejamento e na execução de política rural será assegurado a criação de fundo de apoio agropecuário que contará com:

- I. Recursos próprios do Município consignados obrigatoriamente no orçamento anual;
- II. Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III. Recursos financeiros ou de produtos doados ou transferidos por entidades particulares, instituições nacionais ou internacionais.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei e aprovação dos seus membros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o disposto na Lei nº 186, de 03 de Setembro de 2001.

Boa Vista, 28 de Julho de 2003

  
EDVAN PEREIRA LEITE  
PREFEITO